ANEXO III
DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA SIMBOLOGIA, DO VALOR E DA QUANTIDADE DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DA AGRESE

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR EM R$	QUANTIDADE
Coordenador de Câmara Técnica	FC-AG-01	1.500,00	4
Subcoordenador de Câmara Técnica	FC-AG-02	1.000,00	4
Assessor de Fiscalização	FC-AG-03	500,00	5

ANEXO IV
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DA AGRESE

REQUISITOS GERAIS:
1. Aprovado e nomeado em Concurso Público no Cargo de Analista de Regulação no âmbito da AGRESE.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:	
Coordenador de Câmara Técnica	• Coordenar e chefiar os trabalhos das Câmaras Setoriais da Agência; • Emitir Notas Técnicas e documentos similares; • Organizar e orientar o trabalho das equipes técnicas sob sua coordenação; • Aprovar os relatórios de inspeções e fiscalizações produzidos pelos Subcoordenadores de Câmara Técnica.
Subcoordenador de Câmara Técnica	• Coordenar e chefiar as inspeções e fiscalizações em campos (capital e interior); • Elaborar relatórios de inspeções e fiscalizações em campos; • sob sua coordenação; • Assessorar o Coordenador na elaboração de Notas Técnicas e documentos similares.
Assessor de Fiscalização	• Assessorar o Subcoordenador nas inspeções e fiscalizações em campos (capital e interior); • Promover os trabalhos de inspeções e fiscalizações em campos (capital e interior); • Assessorar os superiores na elaboração de Notas Técnicas, Pareceres Técnicos de inspeções e fiscalizações em campos, e documentos similares;

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 95
DE 03 DE JUNHO DE 2022

Homologa a Resolução 02, de 21 de fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro - CEGC, conforme estabelece a Lei n° 8.634, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n° 8.924, de 22 de novembro de 2021, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n° 8.496, de 28 de dezembro de 2018; em consonância com a Lei nº 8.634, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n° 8.924 de 22 de novembro de 2021; e tendo em vista o disposto no proc. digitalizado sob nº 126/2022-CONS/ORG/PUBL-SEDURBS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 02, de 21 de fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro - CEGC, conforme estabelece a Lei n° 8.634, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n° 8.924, de 22 de novembro de 2021, que com este Decreto são publicados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro

RESOLUÇÃO Nº 02/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro - CEGC, conforme estabelece a Lei n° 8.634, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n° 8.924, de 22 de novembro de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO - CEGC, no uso de suas atribuições legais e regulares previstas na Lei n° 8.634, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei n° 8.924, de 22 de novembro de 2021; e,

Considerando que a Lei nº 8.634, de 27 de dezembro de 2019, em seu art. 8º § 3º estabelece que o Regimento Interno do Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro - CEGC, após aprovado pelo Colegiado, deve ser homologado por Decreto do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro - CEGC, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Decreto que a homologar, devendo ser disponibilizada, na integra, no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro, em Aracaju, 21 de fevereiro de 2022.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
Presidente do CEGC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Seção I
Da Natureza Jurídica

Art. 1º O Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro (CEGC) é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento Costeiro (SEGC), nos termos previstos na Lei Estadual nº 8.634, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 8.923, de 23 de novembro de 2021.

Seção II
Da Finalidade e Competência

Art. 2º O CEGC tem por finalidade discutir, propor e encaminhar políticas, planos, programas e ações destinadas à gestão da zona costeira sergipana.

Art. 3º É de competência do Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro, nos termos da Lei Estadual nº 8.634, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 8.923, de 23 de novembro de 2021:

I - exercer a atividade de governança do Sistema Estadual de Gerenciamento Costeiro;

II - opinar sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao Gerenciamento Costeiro;

III - aprovar o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC), e suas alterações posteriores;

IV - estabelecer normas complementares para implementação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e para a atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento Costeiro;

V - acompanhar a execução do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e avaliar anualmente o cumprimento de seus principios e objetivos;

VI - deliberar sobre as questões interfederativas que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Municipais de Gerenciamento Costeiro.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I
Da Composição e Indicação

Art. 4º Conforme disposto na legislação mencionada, o CEGC é composto de 11 (onze) membros titulares, representantes dos seguintes segmentos:

I - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Estadual, sendo 01 (um) para cada uma das seguintes instituições:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS);

b) Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca (SEAGRI);

c) Secretaria de Estado do desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC);

d) Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);

e) Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

II - 03 (três) representantes dos Municípios da Zona Costeira, sendo 01 (um) para cada um dos seguintes setores do Estado:

a) Litoral Norte;

b) Litoral Centro;

c) Litoral Sul.

III - 02 (dois) representantes dos povos e comunidades tradicionais dos Municípios da Zona Costeira;

IV - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

§ 1º Cada Membro Titular contará com um Suplente.

§ 2º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Estadual, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sábado, 4 de Junho de 2022 às 10:29:56

§ 3º Os representantes dos Municípios da Zona Costeira, titulares e suplentes, serão escolhidos e indicados pelas entidades representativas dos respectivos municípios, observado o setor litorâneo específico.

§ 4º Os representantes dos povos e comunidades tradicionais dos Municípios da Zona Costeira serão escolhidos e indicados por suas entidades representativas, respeitando a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho que prevê em seu art. 1º, § 2º a autoidentificação como critério fundamental para definição desses grupos.

§ 5º Indicação dos representantes, titular e suplente, do Poder Legislativo Estadual, dar-se-á pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe.

Art. 5º As entidades representativas dos povos e comunidades tradicionais deverão ser indicadas pelo Fórum de Comunidades Tradicionais de Sergipe.

Art. 6º O mandato dos representantes dos membros do CEGC será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que aprovada oficialmente pela entidade ou órgão que os tiver indicado.

Seção II
Das Atribuições

Art. 7º Compete aos representantes dos membros do Colegiado:

I - participar das reuniões em Plenária, e em caso de ausência justificar previamente à Presidência;

II - discutir e aprovar as atas das reuniões;

III - integrar as Câmaras Técnicas;

IV - prestar informações sobre as atividades de seus órgãos quando relacionadas aos estudos e ações realizados pelo Colegiado na zona costeira sergipana;

V - propor pautas para consulta do Colegiado;

VI - analisar os pareceres e relatórios apresentados pela Presidência;

VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A estrutura de organização do Colegiado CEGC compreende:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Seção I
Do Plenário

Art. 9º Entende-se por Plenário o órgão máximo deliberativo do CEGC, composto de acordo com o disposto no artigo 4º deste Regimento.

Art. 10. Durante as reuniões do Plenário os representantes suplentes dos membros terão direito a voto somente na ausência do respectivo titular, mas poderão se manifestar em qualquer situação.

Art. 11. Qualquer representante do membro do Colegiado poderá solicitar ao Plenário a participação de profissionais, órgãos e entidades, públicas ou privadas e do terceiro setor, que, por sua experiência e atuação na Zona Costeira sergipana, possam contribuir para o desenvolvimento de atividades de interesse para esse espaço geográfico.

Parágrafo único. A participação mencionada no caput deste artigo deverá ser aprovada por maioria simples dos representantes dos membros do Plenário.

Art. 12. A participação dos representantes dos membros e convidados no CEGC é considerada serviço de natureza relevante, não havendo remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. A SEDURBS garantirá a logística de transporte para viabilizar a participação dos representantes dos povos e comunidades tradicionais.

Seção II
Da Presidência

Art. 13. A Presidência do Colegiado será exercida pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBS), ou, na sua ausência, por representante por ele designado.

Art. 14. À Presidência compete:

I - representar o Colegiado em diferentes espaços e instâncias;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar os trabalhos e as reuniões, encaminhando a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

IV - ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os representantes dos membros, observada a ordem de inscrição;

V - convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e o presente Regimento Interno;

VII - assinar conjuntamente com todos os representantes dos membros presentes as atas das reuniões, após aprovação pelo Plenário e isoladamente as Resoluções contendo as decisões do Colegiado;

VIII - decidir, *ad referendum*, matérias ou assuntos considerados urgentes, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

IX - instituir comitês e grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos às políticas e às estratégias a que se refere este Regimento, em cumprimento à decisão do Plenário;

X - promover a articulação entre o Colegiado e os órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução das ações;

XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida pelo titular da Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SERHMA), ou por representante por ele designado.

Art. 16. À Secretaria Executiva compete:

I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas e resoluções;

II - coordenar, assinar e providenciar a execução dos expedientes;

III - propor o planejamento da execução dos trabalhos e o calendário de reuniões ordinárias;

IV - elaborar as pautas das reuniões e submetê-las à Presidência;

V - acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, proporcionando-lhes apoio administrativo;

VI - publicizar informações;

VII - providenciar o encaminhamento de documentos à Presidência;

VIII - providenciar a convocação das instituições integrantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias e controlar a frequência;

IX - realizar as atribuições listadas no Art. 9º da Lei nº 8.634/2019, que instituiu o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e o respectivo Sistema e criou o Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro.

Seção IV
Das Câmaras Técnicas

Art. 17. Poderão ser constituídas Câmaras Técnicas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias designadas pelo Colegiado.

Art. 18. A composição, o prazo de duração, o escopo, e o coordenador serão definidos no Colegiado no momento de sua criação.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no máximo, 5 (cinco) integrantes e, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 19. Poderão compor as Câmaras Técnicas, representantes dos membros titulares ou suplentes do Colegiado e convidados, em conformidade com o disposto no artigo 8º deste Regimento Interno.

§ 1º A entrada de novos integrantes, até o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 18, ou para substituição, poderá ocorrer por meio de solicitação feita pelo coordenador da Câmara Técnica à Presidência do Colegiado que decidirá *ad referendum*, observado o disposto no inciso VIII do artigo 14.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, e a formação técnica ou notória atuação das pessoas a serem indicadas, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 20. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos seus integrantes, cabendo o voto de qualidade ao respectivo Coordenador, em caso de empate.

Art. 21. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seu coordenador com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista e serão comunicadas à Secretaria Executiva do Colegiado.

§ 1º Os documentos necessários para a reunião das Câmaras Técnicas serão disponibilizados pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista.

§ 2º Caberá ao coordenador designar responsável para lavrar as atas das reuniões.

Art. 22. Compete às Câmaras Técnicas:

I - elaborar o produto final de sua atuação, relatar e submeter ao Colegiado para deliberação;

II - pleitear à Presidência a presença de especialistas para debater questões de relevância para o litoral sergipano e para assessorá-las em assuntos de sua competência, se necessário;

III - empreender diligências para dirimir dúvidas acerca de assuntos em discussão pela Câmara Técnica, junto aos técnicos responsáveis, ou *in loco*, quando necessário;

IV - criar por ato próprio, a qualquer tempo, Grupos de Trabalho em caráter temporário e finalidade específica para analisar, estudar e apresentar proposta sobre matéria relacionada ao gerenciamento costeiro;

V - analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Presidência.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 23. O Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro se reunirá em Plenária:

I - em sessão ordinária, com periodicidade trimestral, mediante convocação assinada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da ata da reunião anterior;

II - em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões do Colegiado será por maioria simples, em 1ª Convocação, e qualquer número dos representantes dos membros presentes, na 2ª Convocação, 15 (quinze) minutos após a 1ª.

§ 2º A convocação da sessão extraordinária dar-se-á mediante justificativa, a pedido da Presidência ou requerida por 1/3 (um terço) dos representantes dos membros do Colegiado.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre abertas à participação pública, mediante inscrição prévia junto à Secretaria Executiva.

§ 4º Aos convidados e demais participantes não integrantes do Colegiado não caberá direito ao voto, porém será garantido o direito à palavra, desde que concedida por algum representante do membro do CEGC, conforme condução pelo Presidente.

§ 5º As decisões do CEGC terão a forma de Resolução.

Art. 24. A cada reunião será redigida a respectiva ata que será encaminhada a todos os representantes dos membros e posteriormente aprovada, assinada, publicizada e arquivada.

Art. 25. A condução dos trabalhos e das reuniões observará a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II - assinatura da lista de presença;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sábado, 4 de Junho de 2022 às 10:10:00

III - verificação do quórum;

IV - informes gerais;

V - leitura da pauta da reunião;

VI - discussão e votação da ata da reunião anterior;

VII - apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Colegiado a sua inclusão na pauta;

VIII - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IX - encaminhamentos dos trabalhos;

X - encerramento.

Art. 26. Serão aceitas até 02 (duas) faltas não justificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do biênio, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por cada representante do membro do Colegiado.

§ 1º Na ausência de justificativa, a Presidência enviará ofício ao dirigente ou representante legal do membro, comunicando a falta deste na reunião.

§ 2º A partir da terceira falta não justificada, consecutiva ou alternada, a Presidência enviará ofício ao dirigente ou representante legal do membro faltoso, solicitando a substituição dos representantes deste, dentro de um prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para a consecução da finalidade do Colegiado, os órgãos, instituições e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, e representantes da Sociedade Civil Organizada, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio institucional, por meio de compartilhamento de informações, suporte de material, logístico e de recursos humanos.

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante solicitação de seus membros junto ao Colegiado, em reunião específica.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado e homologado por Decreto do Poder Executivo Estadual.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2022.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
Presidente do Conselho

SECRETARIAS

Fazenda

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0187 /2022
DE 31 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria SEFAZ nº 001, de 06 de janeiro de 2022, que estabelece a Pauta Fiscal de valores mínimos para cobrança do ICMS retido ou antecipado nas operações com cerveja, chope, refrigerante, xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pré-mix e post-mix, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas e água mineral.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, incisos I e II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 86 da Lei n.º 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e ainda no art. 687 do Regulamento do ICMS-RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 21.400, de 10 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1° A Portaria SEFAZ nº 001, de 06 de janeiro de 2022, que estabelece a Pauta Fiscal de valores mínimos para cobrança do ICMS retido ou antecipado nas operações com cerveja, chope, refrigerante, xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pré-mix e post-mix, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas e água mineral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CEST	PRODUTO/MARCA/TIPO	VALOR (R$)
	ENERGÉTICO	
	Bebida energética em embalagem inferior a 600 ml	
03.013.00	220 Volts Lata 250 ml	(...)
03.013.00	(...)	(...)
03.013.01	Eléctron 330 ml	(...)
03.013.01	El Loco (Sabores) Lata 473 ml	4,99
03.013.00	Ener Up Lata 269 ml	(...)
03.013.01	(...)	(...)
03.013.00	Red Bull / Red Bull Sugar Free Lata 473 ml	(...)
03.013.00	Red Hot (Sabores) Lata 269 ml	3,62
03.013.00	Red Hot (Sabores) Lata 473 ml	4,99
03.013.00	Red Tiger Lata 269 ml	(...)
03.013.00	(...)	(...)
03.013.00	Well Lata 269 ml	(...)
03.013.00	Outros Lata 250 a 355 ml	7,55
03.013.00	Outros Lata 473 a 500 ml	8,18
03.013.01	Outros Pet 500 ml	8,18
	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	
03.013.01	220 Volts Pet 1000 ml	(...)
03.013.01	(...)	(...)
03.013.01	Eléctron 2000 ml	(...)
03.013.01	El Loco (Sabores)	9,00
03.013.01	Ener Up Pet 1000 ml	(...)
03.013.01	(...)	(...)
03.013.01	Magneto Pet 2000 ml	(...)
03.013.01	Magneto Pet 1000 ml	8,38
03.013.01	Megaton Pet de 1000 ml	(...)
03.013.01	(...)	(...)
03.013.01	Power Buster Pet 2000 ml	(...)
03.013.01	Red Hot (Sabores)	9,00
03.013.01	Red Tiger Pet 1000 ml	(...)
03.013.01	(...)	(...)
03.013.01	Well Pet 2000 ml	(...)
03.013.01	Outros Pet 1000 ml	16,37
03.013.01	Outros Pet 2000 ml	19,00
	CERVEJA	
	Cerveja em garrafa descartável de 276 ml a 399 ml	
03.021.01	1500 300 ml	(...)
03.021.01	(...)	(...)
03.021.01	Antarctica Pilsen	(...)
03.021.01	Baden Baden Bock 300 ml	5,97
03.021.01	Becks 330 ml	(...)
03.021.01	(...)	(...)
03.021.01	Eisenbahn 355ml	4,67
03.021.01	Eisenbahn Unfiltered Pilsen	3,71
03.021.01	Ekaut Pilsener	(...)
03.021.01	(...)	(...)
03.021.01	Stella Artois sem gluten 330 ml	(...)
03.021.01	Sul Americana	4,65
03.021.01	Therezópolis Gold 330 ml	(...)
03.021.01	(...)	(...)
03.021.01	Xingu	(...)
03.021.01	Outras (escuras)	7,60
03.021.01	Outras (importadas)	13,02
03.021.01	Outras (nacionais)	9,77
03.021.01	Outras (sem álcool)	9,77
	Cerveja em lata de 300 ml a 399 ml	
03.021.03	1500	(...)
03.021.03	(...)	(...)
03.021.03	Devassa	(...)
03.021.03	Devassa Pack 18 Unidades (valor por unidade)	2,16
03.021.03	Eisenbahn	(...)
03.021.03	Eisenbanh Unfiltered Pilsen	3,13
03.021.03	Ekaut	(...)
03.021.03	(...)	(...)
03.021.03	Xingu	(...)
03.021.03	Outras (escuras)	5,85
03.021.03	Outras (importadas)	10,94
03.021.03	Outras (nacionais)	5,47
03.022.03	Outras (sem álcool)	7,73
	Cerveja em garrafa descartável de 500 ml a 660 ml	
03.021.01	1500	(...)
03.021.01	(...)	(...)
03.021.01	Stella Artois 550/600 ml	(...)
03.021.01	Sul Americana	7,36
03.021.01	Terres America Ipa	(...)
03.021.01	(...)	(...)
03.021.01	Weltenburger (todas)	(...)
03.021.01	Outras (importadas)	29,81
03.021.01	Outras (nacionais)	16,56
	Cerveja em lata de 300 ml a 399 ml	
03.021.03	1500	(...)
03.021.03	(...)	(...)
03.021.03	Devassa	(...)
03.021.03	Devassa Pack 18 Unidades (valor por unidade)	2,16
03.021.03	Devassa Pack 18 Unidades	38,88
03.021.03	Eisenbahn	(...)
03.021.03	(...)	(...)
03.021.03	Ekaut	(...)
03.021.03	(...)	(...)
03.021.03	Xingu	(...)
03.021.03	Outras (escuras)	5,85
03.021.03	Outras (importadas)	10,94
03.021.03	Outras (nacionais)	5,47
03.022.03	Outras (sem álcool)	7,73
	Cerveja em lata de 400 a 473 ml	
03.021.03	A Certa Pilsen	(...)
03.021.03	(...)	(...)
03.021.03	Stella Artois 410 ml - Multpack (valor por unidade)	(...)
03.021.03	Sul Americana	4,20
03.021.03	Outras (nacionais)	5,56
03.021.03	Outras (importadas)	11,12

Art.2º Fica revogada a Portaria Sefaz nº 0179, de 19 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 31 de maio de 2022, 202º da Emancipação Política de Sergipe.

MARCO ANTONIO QUEIROZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sábado, 4 de Junho de 2022 às 10:10:01